



KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
ADILSON DA FARMÁCIA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 447 - Publicada em 26/12/2024
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1183, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**Altera o percentual de cargos de provimento em
comissão destinados a servidores efetivos no
âmbito da Administração Direta do Município.**

Proc. n.º 3551009.401.00029333/2024-37

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 76 da Lei Complementar n.º 1.033, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 76. Do total de cargos de provimento em comissão instituídos pelo Anexo II da presente Lei Complementar, são reservados:

...
I-A - 30% (trinta por cento), a serem ocupados por servidores efetivos;” (NR)

Art. 2º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 9 (nove) cargos de Assessor II, Ref. “M”, em 9 (nove) cargos de Diretor, Ref. “M”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar n.º 1.033, de 12 de novembro de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

**Altera o § 26 do art. 250 e o § 1º do art. 273 da
Lei n.º 1745, de 29.09.77 – Código Tributário
Municipal.**

Proc. n.º 00041191/2024-86

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São

Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 26 do art. 250 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário Municipal:

“Art. 250 ...

...
§ 26 O permissionário que, até o vencimento, quitar o valor previsto no § 12 em cota única, fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sendo vedado qualquer outro tipo de desconto.” (NR)

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 273 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário Municipal:

“Art. 273 ...

§ 1º O comerciante ambulante que, até o vencimento quitar o valor de sua taxa em cota única, fará jus ao desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total cobrado, sendo vedado qualquer outro tipo de desconto.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4619, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024. **Projeto de Lei n.º 220/24 de autoria do Vereador Dr. Plamieri**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras providências.

Proc. n.º 3551009.401.00044488/2024-01

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada anualmente como instrumento de política pública socioambiental, tendo por objetivos: